albansa.com.br

Carta de Fiança n. AMB201124184314

Data de emissão: 27/11/2020 **Data de início: 16/11/2020**

Data de vencimento: 14/01/2021

FAVORECIDO/CREDOR: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE

CNPJ: 05.969.123/0001-59

VALOR R$ 3.172,18

TRÊS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS

Declaração: **ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à Rua Augusta, 1939 - Conjunto 62 / bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **RNG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.081.346/0001-40** estabelecida à **Rua Professor Nobil Marcacini nº 39 - casa 86 - Jaraguá - São Paulo - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 3.172,18 - (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente os serviços de Revitalização da Praça Pública Três de Setembro, com adequação e execução de passeio, instalação de corrimão, bancos, mesas para jogos e paisagismo, com fornecimento de materiais de 1ª Linha e mão de obra especializada, Endereço: Rua Barão de Itapoá X Rua Barão de Tramandaí - Vila Prudente, conforme Contrato 18/ SUB-VP / 2020 - PROCESSO SEI Nº 6060.2020/0001983-9.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **Contrato 18/ SUB-VP / 2020**, no período de **16/11/2020 à 14/01/2021**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de inadimplência anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: JAIRO MARQUES DE SOUZA - CPF número 872.569.168-68 / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1° - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Jairo Marques de Souza marques468@hotmail.com válido: não-expirado: não-revogado:

Contrato Comprova Contrato Assinado Digitalmente www.Comprova.com

Código de segurança